



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Aviso n.º 16411/2011

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico e dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Évora.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 50.º, n.ºs 2 a 4, e 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Tribunal da Relação de Évora de 29/07/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de coordenador técnico, e dois postos de trabalho, na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Évora, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCR, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada pela DGAEP.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

4 — Local de trabalho — Tribunal da Relação de Évora, Rua da República n.º 141 a 143, em Évora.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Coordenador técnico, a que correspondem funções de chefia técnica e administrativa de uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização de actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, no âmbito das seguintes actividades:

- a) Requisição mensal de fundos e transferência dos mesmos através do HomeBanking;
- b) Elaboração de vencimentos na aplicação SRH;
- c) Lançamento dos encargos de funcionamento no SIC, bem como os subsequentes actos que lhe estão subjacentes;
- d) Registo de assiduidade processamento de descontos p/várias entidades (CGA, ADSE, Sindicato, etc ...)
- e) Tratamento e despacho do expediente dirigido ao Exmo. Presidente deste Tribunal — entrada de papéis, elaboração de ofícios, mapas e outros documentos necessários ao normal funcionamento dos serviços administrativos de apoio à Presidência do Tribunal;
- f) Manutenção/Actualização do Arquivo.

5.2 — Assistente técnico, a que correspondem funções de natureza executiva, desenvolvem-se com base em directivas previamente definidas e instruções gerais, no âmbito das seguintes actividades:

- a) Elaboração de vencimentos na aplicação SRH;
- b) Lançamento dos encargos de funcionamento no SIC, bem como os subsequentes actos que lhe estão subjacentes;
- c) Registo de assiduidade processamento de descontos p/várias entidades (CGA, ADSE, Sindicato, etc ...)
- d) Entrada de papéis, elaboração de ofícios, mapas e outros documentos necessários ao normal funcionamento dos serviços administrativos de apoio à Presidência do Tribunal;
- e) Manutenção/Actualização do Arquivo.

6 — Posicionamento remuneratório — Será efectuado em obediência ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro. Os candidatos deverão apresentar documento emitido pelo serviço de origem onde conste o posto de trabalho que ocupam e a posição remuneratória correspondente.

7 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e já detentores das respectivas categorias.

8 — Requisitos de admissão — Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas:

8.1 — Sejam detentores de todos os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR:

8.2 — Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e sejam detentores das respectivas categorias.

8.3 — Consideram-se factores preferenciais a afinidade funcional com os postos de trabalho objecto deste procedimento.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Coordenador Técnico e Assistente Técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do TRE, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*;

10.2 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Tribunal da Relação de Évora e formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário tipo, nos termos do Despacho (extracto) n.º 11321/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sítio da Internet www.dgaep.gov.pt, o qual deverá ser acompanhado pelos documentos a seguir indicados, não havendo a possibilidade de os apresentar por via electrónica:

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- b) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional frequentadas relacionadas com o conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar;
- c) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove de forma inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- e) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.
- f) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação.

11 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Tribunal da Relação de Évora (das 9h às 12h30 m e das 13h30 m às 16h), sito na Rua da República n.º 141 a 143, 7004-501 Évora, ou remetidas através de correio registado com aviso de recepção, até ao limite do prazo.

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — Métodos de selecção

13.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do art.º 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório: *Avaliação Curricular*.

13.2 — Método de selecção facultativo ou complementar: o método de selecção facultativo ou complementar a utilizar, nos termos da alínea a) do n.º 7 da mencionada Portaria, será a *Entrevista Profissional de Selecção*.

13.3 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º E do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valoração da avaliação curricular é de 70 % e para a entrevista profissional de selecção é de 30 %.

Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro cada um dos métodos de selecção é de carácter eliminatório.

13.4 — Avaliação Curricular — destinada a analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Nestes termos serão ponderados os elementos com maior relevância, HA — Habilitação Académica; EP — Experiência Profissional; FP — Formação Profissional e AD — Avaliação do Desempenho, atendendo à seguinte fórmula:

$$AC - 0,20 (HA) + 0,40 (EP) + 0,20 (FP) + 0,20 (AD)$$

13.4.1 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

13.4.2 — A não apresentação pelos candidatos, dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae*, determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

13.5 — Entrevista Profissional de Selecção — destinada a avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.5.1 — A entrevista profissional de selecção, de carácter público é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para o efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentada.

14 — A publicação dos resultados, obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em localizável e público nas instalações do Tribunal da Relação de Évora e disponibilizada na sua página electrónica, em www.tre.mj.pt

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação nos termos previstos no art.º 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria. A notificação indicará a hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros da avaliação e respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

18 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, sendo excluído aquele que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou na classificação final.

18.1 — Em caso de igualdade de valoração, considera-se como critério preferencial a comprovada existência, por parte do candidato, de afinidade funcional com o posto de trabalho objecto do presente procedimento concursal.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada nas instalações do Tribunal da Relação de Évora, sito na Rua da República n.º 141 a 143, em Évora.

20 — Composição do Júri:

Presidente:

Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado, técnica superior Principal neste Tribunal

Vogais efectivos:

Alice Maria Tira-Picos Rosado, Coordenadora Técnica neste Tribunal

Procurador da República Dr. Osvaldo José Pereira da Silva Pina, a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Évora

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Garcia Teles Candeias, Secretária de Tribunal Superior deste Tribunal

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à

presente publicação no *Diário da República*, e, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade:

O presente procedimento é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

12 de Agosto de 2011. — A Secretária de Tribunal Superior, *Maria José Candeias*.

205036129

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio n.º 12118/2011

Processo: 1051/11.5TBACB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Bruno Filipe Areias Barreiro
Insolvente: Reparafrota, Ldº

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 09-08-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Reparafrota, Ldº, NIF — 503277886, Endereço: En 1, Km 98 Ataija de Cima, Apartado 1014, 2460-713 Aljubarrota, com sede na morada indicada. São Gerentes da Insolvente: Joaquim José dos Santos Vaz e João da Cruz Rita Inácio, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr Wilson José Gabriel Mendes, Av. Vitor Gallo, N.º 134, Lt. 13 — 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta